



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 227 /L

LEI N° 1.277, DE 27 DE OUTUBRO DE 1977.

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 1679/77
Livro 4/2 Fls. 194-V
Data 11/11/1977

- Responsável -

"Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos, como Entidade Autárquica e dá outras providências".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE E FORO

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - (SAAE), Entidade Autárquica Municipal, dotada de capacidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Cruzeiro e atuação em todo o seu território, regendo-se pelo disposto nesta lei e sua regulamentação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - Ao SAAE compete:

I - Estudar, projetar e executar, por administração direta, contratada ou por convênios com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público privado, trabalhos técnicos e obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e de esgotos sanitários;

II - Manter, operar, conservar e explorar, diretamente, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

III - Lançar, fiscalizar, e arrecadar as taxas, preços
-segue-



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 228 /L

públicos e tarifas dos serviços de água e de esgotos;

- IV - Realizar operações financeiras para obtenção dos recursos que se fizerem necessários ao desempenho de suas atribuições;
- V - Expedir certidões negativas relativas à tarifas, e às taxas de sua competência;
- VI - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos, compatíveis com leis gerais ou especiais;
- VII - Colaborar e coordenar-se com os órgãos da administração pública direta municipal para solução de problemas relacionados com suas finalidades específicas;
- VIII - Promover a desapropriação amigável ou judicial, - por necessidade e utilidade pública ou por interesse social, dos bens necessários à consecução de suas finalidades;
- IX - Opinar sobre projetos, serviços e obras a cargo de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, ou de iniciativa privada, cuja execução interfira com as suas finalidades;
- X - Proceder ao levantamento cadastral das propriedades beneficiadas pela execução dos serviços ou - obras a seu cargo, visando à cobrança de taxas e tarifas pelos serviços prestados;
- XI - Exercer todas as demais atividades compreendidas no âmbito de suas finalidades, cabendo ao Prefeito, nos casos omissos, expedir os atos normativos que se tornarem necessários.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - A organização do SAAE compreende:

a.- Diretoria Geral (DG).

-segue -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 229 /L

- b.- Divisões (Dt) - Administrativa e financeira - técnico-operacional;
- c.- Secções (S) - as necessárias;
- d.- Serviços (Se) - os necessários.

Artigo 4º - A Estruturação Geral dos órgãos executivos do SAAE, de que trata o artigo 3º desta lei, a especificação da competência da Diretoria Geral, das Divisões, Secções e Serviços integrantes de tais órgãos, assim como as atribuições e remuneração do respectivo pessoal serão fixados por Decreto do Prefeito.

CAPITULO IV DO PESSOAL

Artigo 5º - O Prefeito colocará à disposição do SAAE os servidores da Prefeitura, necessários à execução do seu serviço, continuando os ônus financeiros respectivos por conta da Prefeitura, durante o exercício de 1977.

§ 1º - Esses servidores serão recrutados, de preferência, nos órgãos da Prefeitura que acolheram o remanescente do pessoal incumbido dos serviços de água e esgotos.

§ 2º - O Prefeito promoverá as medidas que se tornarem necessárias a fim de que, a partir de 1.978, os servidores a que se refere este artigo estejam incorporados definitivamente ao quadro pessoal do SAAE.

Artigo 6º - O quadro geral dos servidores do SAAE será fixado por Decreto do Prefeito.

Artigo 7º - Além dos servidores mencionados no artigo 5º o SAAE poderá admitir outros, respeitados os limites impostos pelo quadro de que trata o artigo 6º e pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Fica criado, para exercer a Diretoria Geral do SAAE um cargo de Diretor, isolado, de provimento

- segue -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 230 /L

em comissão, e livre nomeação e demissão do Prefeito, com vencimentos iguais aos dos diretores da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

§ 1º - O ocupante do cargo de Diretor Geral do SAAE deve ser portador de, pelo menos, Certificado de Conclusão do 2º Grau.

§ 2º - Aplicar-se-ão ao ocupante do cargo de Diretor Geral do SAAE as disposições estatutárias vigentes que disciplinam o Regime Jurídico do Funcionalismo Púlico Municipal.

Artigo 9º - Os servidores da Prefeitura que forem transferidos em caráter definitivo para o quadro do pessoal do SAAE continuarão sujeitos ao mesmo regime jurídico funcional em que encontrarem na Prefeitura, com plena garantia de seus direitos adquiridos, sendo-lhes facultada a opção pelo regime fixado no artigo 10, caso em que ficarão desonerados das formalidades para a admissão prevista no artigo 11.

Artigo 10 - Os servidores a que se refere o artigo 7º serão admitidos sob o regime de tempo integral e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 11 - Excetuados os trabalhadores braçais, os servidores do SAAE somente serão admitidos mediante concursos de provas e títulos.

Artigo 12 - Os servidores do SAAE serão compulsoriamente filiados ao INPS.

CAPÍTULO V

DA RECEITA

Artigo 13 - Constituem fontes de Receita do SAAE:

a.- Dotações Orçamentárias ou Créditos Especiais que lhe sejam atribuídos;

b.- O Produto de Operações de Créditos;

c.- O Produto de Juros de Depósitos Bancários;

d.- As Rendas de seu Patrimônio ou de Bens Públicos sob sua Administração.

- segue -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 231 /L

- e.- As Taxas, Tarifas, Preços Públicos e Remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, instalações, reparos e ligações;
- f.- O Produto de Multas e Emolumentos;
- g.- As Rendas Eventuais;
- h.- Os Auxílios, Doações, Subvenções e Contribuições de Entidades Públicas ou Particulares Nacionais ou de Organismos de Cooperação Internacional;
- i.- O Produto da Alienação de seus Bens Patrimoniais autorizada pelo Prefeito;
- j.- O Produto de Cauções e Depósitos que revertem aos seus cofres por inadimplemento contratual.

Artigo 14 - Os recursos provenientes de Auxílios Orçamentários ou de Subvenções do Município serão incorporados ao Patrimônio do SAAE, podendo os saldos terem aplicação nos exercícios subsequentes.

Artigo 15 - Mediante autorização do Prefeito, poderá o Diretor Geral do SAAE realizar operações de créditos para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Artigo 16 - O Produto da Receita arrecadada pelo SAAE será depositada em agência bancária oficial.

Artigo 17 - O SAAE poderá autorizar as cobranças de suas contas por intermédio de estabelecimentos bancários.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE E PATRIMONIO

Artigo 18 - O SAAE terá serviço completo de Contabilidade de todo o seu movimento financeiro, orçamentário, patrimonial e industrial e abrange-á:

- a.- A Documentação e a Escrituração das Receitas e Arrecadação;
- b.- O Controle Financeiro;
- c.- A Documentação e a Escrituração das Despesas



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 232 /L

gas ou a Pagar;

d.- O Preparo e o Processo das Contas de Fornecimento e Serviços Prestados à Terceiros;

e.- O Processo das Contas de Fornecimento e Serviços - recebidos;

f.- O Processo e Preparo das Contas de Obras Contratadas;

g.- O Registro do Custo Global e Analítico dos diversos serviços e obras;

h.- O Registro dos Valores Patrimoniais e o levantamento periódico de seu Inventário e Estado.

§ 1º - A Contabilidade Financeiro-Orçamentária será organizada de acordo com os padrões recomendados pelas repartições fazendárias da Prefeitura, observadas as peculiaridades próprias das atividades do SAAE, de modo a registrar a previsão e a arrecadação das receitas, das verbas e consignações do orçamento-anual aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A Contabilidade Patrimonial e Industrial, que obedecerá os mesmos moldes previstos no parágrafo anterior, terá por fim registrar o Movimento de Fundos, as Aquisições e Alienações de Bens Patrimoniais, sua depreciação, e bem assim determinar os custos dos estudos e planejamentos das construções e ampliações das obras do SAAE, com desdobramento analítico aplicado às diversas fases dessas obras e serviços, segundo plano de contas adequado.

Artigo 19 - Até o dia 31 de março de cada ano o SAAE encaminhará ao Prefeito os Balanços da Autarquia referentes ao exercício anterior, assim como a Prestação de Contas do Diretor correspondente à sua gestão no referido exercício.

Artigo 20 - Passam a constituir o Patrimônio do SAAE os bens móveis e semoventes abaixo descritos:

a.- Todos os móveis utilizados, anteriormente, no serviço de água e esgotos;

- segue -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 233 /L

- b.- Semeoventes: os que, anteriormente, eram utilizados no serviço de água e esgotos;
- c.- Títulos e Documentos, Papéis e outros valores utilizados no serviço de água e esgotos, os quais lhe serão transferidos sem quaisquer ônus ou compensações.
- § 1º - Integram ainda o Patrimônio, de que trata este artigo, o acervo, bens, instalações e valores que, em virtude de convênio com outros Municípios ou Estados, estiverem abrangidos pela área de ação do SAAE ou forem a estes incorporados.

CAPÍTULO VII

Artigo 21 - O Prefeito colocará a disposição do SAAE, mediante cessão, por Decreto, as propriedades imóveis - consistentes das Fazendas do Batedor e Boa Esperança e a Estação de Tratamento de Água, suas instalações e equipamentos, sem ônus ou compensações.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO

Artigo 22 - O orçamento do SAAE será elaborado de acordo com as normas financeiras fixadas pela legislação federal, estadual e municipal.

Artigo 23 - A proposta orçamentária do SAAE, a vigorar em cada exercício, será encaminhada à aprovação do Prefeito até o dia 10 (dez) de setembro, do exercício anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, E FINAIS

Artigo 24 - O Orçamento do SAAE para os meses finais do exercício de 1.977 será encaminhado à aprovação do Prefeito em época oportuna.

Artigo 25 - A regulamentação da presente lei poderá ser feita por etapas, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Artigo 26 - As despesas, com a execução desta lei, correrão - por conta de crédito especial aberto na Diretoria



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 234 /L

de Finanças desta Prefeitura Municipal.

Artigo 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 27 de outubro de 1977.

~~Prof. JOÃO BASTOS SOARES,~~
~~Prefeito Municipal.~~

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Cruzeiro, em 27 de outubro de 1977.

~~Maria Angélica~~
~~MARIA ANGÉLINA FRANCISCO,~~
~~Auxiliar de Escritório.~~

JBS/maf: